



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Agnelo Borges Correia Pinto, nascido a 23 de Março de 1959, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 65/95:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Agnelo Borges Correia Pinto

Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis do Estado

Despacho:

Revoga o despacho de 9 de Novembro de 1992, que fixa em 10 por cento do valor de alienação, a importância mínima a pagar no acto de adjudicação do imóvel.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 65/95
de 5 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO

Despacho

Para financiar as despesas de funcionamento das Comissões Central e Provinciais, a Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis do Estado, por despacho de 9 de Novembro de 1992, fixou em 10 por cento do valor de alienação, a importância mínima a pagar no acto de adjudicação do imóvel quando o inquilino tenha optado por realizar o pagamento em prestações ou em rendas-amortização.

Tendo em conta que já estão garantidos os meios financeiros para o funcionamento regular daquelas comissões, a Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 21/92, de 25 de Agosto, determina:

Único. É revogado o despacho de 9 de Novembro de 1992, que fixa em 10 por cento do valor de alienação, a importância mínima a pagar no acto de adjudicação do imóvel

Maputo, 8 de Março de 1995 — O Presidente, *Roberto Colin Costley-White*.